

Contrato Administrativo

Contrato n° 37/2024
Pregão Eletrônico n° 04/2024
Processo Licitatório n° 06/2024

Aquisição de equipamentos e material permanente, atendendo a proposta n° 12211.583000/1210-05, Ministério da Saúde.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Ursa Comercial Ltda, inscrita no CNPJ n° 26.628.908/0001-38, estabelecida na Rua Doutor Pedro Rangel, n° 577, bairro São João, CEP 88.304-430, Município de Itajaí - SC, neste ato representada pela Sra. **Marcia Valeria Oliveira Dos Santos Nakanishi**, gerente, portadora do CPF n° 815.181.889-15, residente e domiciliado na cidade de Itajaí - SC.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte item:

Item	Qtde.	UN.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
06	01	UN	Seladora manual; aplicação grau cirúrgico; controle eletrônico de temperatura; largura de fechamento até 300mm; largura de selagem até 13mm; suporte para bobina e corte. Marca: Agir Protect	R\$740,00	R\$740,00
15	02	UN	Otoscópio simples, transmissão da luz	R\$170,00	R\$340,00

			<p>por fibra óptica, lâmpada em LED, tensão 2,5 V, material da cabeça em ABS e aço inox, cabo em metal com revestimento termoplástico, alimentação por 2 pilhas AA, botão liga/desliga, lente de aumento de 3 vezes, clip de bolso, 5 a 10 espelhos reutilizáveis e estojo. Marca: Mikatos Mini</p>		
21	01	UN	<p>Concentrador de oxigênio tipo estacionário, elétrico, gabinete plástico resistente, concentração mínima 93%, alarme sonoro e luzes indicadoras, sistema de segurança, acessórios umidificadores, filtros, cânula ou máscara, alimentação 220 V ou bivolt, silencioso, uso doméstico, capacidade 0,5 a 5 l/min. Marca: Gaslive CO</p>	R\$4.500,00	R\$4.500,00
22	01	UN	<p>Aspirador de secreções móvel elétrico, fluxo de aspiração de 15 a 30 litros por minuto, válvula de segurança, frasco termoplástico ou vidro, bateria recarregável bivolt, autonomia</p>	R\$4.199,00	R\$4.199,00

			da bateria de 40 minutos, vacuômetro, até 3,5kg, botão regulador de vácuo. Marca: MRM Aspirador		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Único - Os objetos deverão ser entregues no município de Santa Cecília do Sul - RS, na Secretaria Municipal da Saúde situado na Rua Maximiliano de Almeida, nº 259, sem qualquer ônus ao município de acordo com o **item 18 e Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.**

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.779,00 (Nove Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA após a entrega total, em moeda corrente nacional.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O fornecedor deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

Parágrafo Segundo - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 30 (Trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quinto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sexto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sétimo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura

apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2024, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência durante o prazo de garantia que para os itens ofertados será de 12 (Doze) meses, após o termo de recebimento definitivo.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Sexta - Dos Prazos, Recebimento do Objeto e Garantia

O Objeto licitado deverá ser entregue na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 259, sem qualquer custo ao município, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da Contratada, sendo o caso, a montagem dos objetos que virem desmontados.

Parágrafo Segundo - Para o **item 10** caberá a contratada entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS - em nome do Município de Santa Cecília do Sul.

a) Garantia de fábrica mínima de 03 (Três) anos sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo.

b) Os serviços de garantia e revisões do veículo deverão ser realizados na concessionária autorizada pela fábrica.

c) Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberão a contratada, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

d) Serviços de garantia, assim como a substituição de peças, óleos, líquidos, e quaisquer componentes do veículo que estejam correlacionados a problemas de fabricação ou montagem correm por conta exclusiva da contratada.

e) O conserto, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

f) Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

g) O veículo deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas neste edital, sendo que o modelo do veículo ofertado deverá possuir todos os equipamentos originais, oferecidos de série ou como opcionais oferecidos como "cortesia", que vem de fábrica, para o modelo em questão. Esses equipamentos (de série ou opcionais) deverão vir montados nos veículos pela própria montadora (fábrica), não sendo aceitas adaptações.

h) Não serão aceitos equipamentos instalados nos veículos na revenda ou fora dela, com exceção do item película protetora solar e protetor de motor e cárter.

Parágrafo Terceiro - Para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24** a garantia será de 12 (Doze) meses a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto - Os itens acima mencionados que utilizarem energia elétrica deverão ser **bivolt ou 220V**.

Parágrafo Quinto - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está

incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 22 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

09.01 Secretaria da Saúde

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1006 Aquisição de Equipamento de Saúde

09.01 Secretaria da Saúde

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1321 Aquisição Veículos para Saúde

Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando

não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Secretária Municipal da Saúde, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de novembro de 2024.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Ursa Comercial Ltda
CNPJ nº 26.628.908/0001-38
Marcia Valeria Oliveira Dos Santos Nakanishi
Contratada

Testemunhas:

1.

2.